



**PROCESSO Nº : 57.544-5/2021**  
**PROCEDÊNCIA : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE**  
**INTERESSADOS : RENATA FERNANDES DA SILVA AUGUSTO**  
**MURILO FERNANDES AUGUSTO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## **RELATÓRIO**

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedida à Sra. Renata Fernandes da Silva Augusto, e em caráter temporário, ao menor Murilo Fernandes Augusto, representado legalmente pela Sra. Renata Fernandes da Silva Augusto, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para Sra. Renata Fernandes da Silva Augusto, e 50% (cinquenta por cento) para o menor Murilo Fernandes Augusto (temporária – até a data de 20/12/2035), em decorrência do falecimento do ex-militar estadual, Sr. Carlos Evane Augusto, ocorrido em 23/4/2021, estando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, posto de tenente coronel, enquadrado no nível “02” (art. 3, inciso I, alínea “b”, da LC 541/2014), nesta capital.

2. O benefício de pensão por morte foi concedido por meio do Ato Administrativo 204/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 17/5/2021; com fundamento nos termos do artigo 42, §2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III e artigo 24-D, ambos do Decreto-Lei 667/1969, alterada pela Lei 13.954/2019 e artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei 3.765/1960, alterada também pela Lei 13.954/2019, combinado com os artigos 119, 120 e 126, *caput*, todos da Lei Complementar 555/2014, e artigo 11, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa 05/2020, bem como, os termos da Súmula 340, do Superior Tribunal de Justiça e artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal concluiu relatório técnico sugerindo o registro do Ato Administrativo 204/2021/MTPREV e a legalidade da planilha de benefício.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.035/2022, do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do do Ato Administrativo 204/2021/MTPREV, publicado em 17/5/2021, bem como pela legalidade da planilha de benefício, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

**É o relatório.**

